



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 10030000364/08
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 066463/2007
AUTUADO: Antonio Borges Filho
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado por *“desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente”*.

O recurso administrativo em primeira instância fora **indeferido**. Decisão publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 19/02/2010. Não consta nos autos a data de entrega da notificação dessa decisão ao autuado. Dessa forma o pedido de reconsideração protocolado em **19/03/2010** deve ser considerado **tempestivo**.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo o inciso VIII do artigo 95 do Decreto Estadual 44.309/06 (vigente à época da autuação), estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Em síntese, no pedido de reconsideração (fl. 40 a 48) a defesa afirma que a área autuada é considerada como APP de uso antrópico consolidado, tendo apresentado um laudo (fl. 51) emitido por técnico da Emater/MG. Alega que multa aplicada não possui motivação, posto que a fundamentação não condiga com o ocorrido. Sustenta que a multa aplicada no referido auto de infração é nula, por afronta aos princípios da legalidade, motivação, contraditório e ampla defesa. Ao final o defendente requer que a multa seja julgada nula por falta de motivação, erro material e afronta ao devido processo legal.

Inicialmente deve se esclarecer que o Laudo Técnico apresentado pela defesa não comprova tecnicamente o uso consolidado da área de preservação permanente objeto da autuação, além de não ter sido apresentado à devida Anotação de Responsabilidade Técnica, contrariando o disposto na norma legal.

No entendimento desse relator, ao contrário do que sustenta a defesa, não foram desrespeitados os princípios da legalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, posto que a descrição da ocorrência esteja em consonância com o embasamento legal aplicado,

1



bem como o recorrente está tendo as oportunidades de defesa conforme previsto na legislação pertinente.

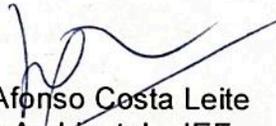
Analisando as peças do processo verifica-se que o "Laudo Pericial" (fl. 27 a 30), elaborado por profissional do órgão ambiental competente, seja uma prova contundente em desfavor do recorrente, posto que ratifique as inconformidades legais descritas no Boletim de Ocorrência n.º 260.138/2008 de 26/02/2008, vinculado ao Auto de Infração n.º 066463 de 26/02/2008, qual seja a intervenção indevida em área considerada como sendo de preservação permanente.

Constata-se que em seu pedido de reconsideração o corrente não apresenta qualquer fato novo ou prova cabal no sentido de reformar a decisão de primeira instância. Considerando que o presente auto de infração esteja provido dos requisitos essenciais para a sua validade não há qualquer possibilidade legal de descaracterizar o ato administrativo atacado, conforme se requer.

CONCLUSÃO

Diante do exposto opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração apresentado, mantendo a sanção administrativa conforme atacada, com seus efeitos legais, com valor pecuniário da multa fixado em **R\$18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais), aplicando-se eventuais correções de acordo com a legislação vigente.

Corinto, 11/04/2017


Ricardo Afonso Costa Leite
Analista Ambiental – IEF
Masp: 436.169-7